



**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 045/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2019 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 061/2019**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram o Município de MALHADA/BA, através da Prefeitura Municipal e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao Pregão Presencial nº 020/2019 - SRP, tendo por OBJETO a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de laboratório de análises clínicas, para atender a Secretaria de Saúde, deste município de Malhada - Bahia.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA**, à Praça Santa Cruz, S/n, Centro, Malhada, Estado da Bahia, CEP 46.440-000, inscrita no CNPJ sob n.º 14.105.217/0001-70, neste ato representada por seu titular, **VALDEMAR LACERDA SILVA FILHO**, Prefeito Municipal, com endereço residencial à Rua Daniel Farias, S/N, Centro, nesta cidade de Malhada, estado da Bahia, portador da cédula de identidade n.º 03909160, SSP-BA, CPF/MF N.º 269.951.665-15, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADA - BAHIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o no. 10.561.674/0001-19 neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **GINALDO GOMES SILVA**, Decreto de Nomeação nº 049/2018, e do outro lado a empresa a seguir descrita e qualificada, **BIOLAC – LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS E BIOLÓGICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Marcílio Dias, nº 70, Centro, Guanambi - Bahia, CEP 46.430-000, inscrita no CNPJ/MF sob N.º 00.481.504/0001-70, representada neste ato pelo seu titular o Sr. (º) **REINALDO DIAS CERQUEIRA**, sócio administrador, portador da cédula de identidade n.º 02.686.362-65, SSP-BA, CPF N.º 470.548.405-34, residente e domiciliado à Rua Dr. Humberto Nunes, Nº 181, Centro, Guanambi - Bahia, CEP. 46.430-000, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, e Decreto Municipal nº 008/2018, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores e, demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 020/2019 - SRP, Ata de julgamento de Preços, e homologada pelo ordenador de despesas deste MUNICÍPIO DE MALHADA, RESOLVEM registrar os preços da empresa vencedora que incidirá no valor dos SERVIÇOS, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada no ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Termo de Referência e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é de registrar o preço UNITÁRIO obtido na licitação Pregão Presencial nº 020/2019 SRP; cujo objeto refere-se a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO DE MALHADA - BAHIA**, constantes do aludido Termo de Referência que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.
- 1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites do § 1º do art. 65 da LLC, ser acrescidas de conformidade com a demanda do período de vigência desta Ata de Registro de Preço (ARP).

1.3. A finalidade principal do sistema de registro de preços é o fornecimento de acordo com a demanda da administração, devido à dificuldade de mensurar a quantidade exata a ser adquirida e assim atender melhor às necessidades do Município de Malhada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VENCEDORA, DA ESPECIFICAÇÃO, MARCA, QUANTIDADE, E PREÇO

2.1. A licitante vencedora, o ITEM, quantidade, unidade, especificação, fornecedor, marca e os preços unitários estão registrados nessa Ata de Registro de Preço e ainda encontram-se indicados no ANEXO X-A, (Planilha Demonstrativa de Preços), desta Ata:

CLAUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e no Decreto nº e 3.555/00, bem como as alterações da LLC.

3.2. Regularmente convocado para retirar a ordem de fornecimento, o fornecedor cumprirá fazê-lo no prazo máximo de 24:00 (vinte e quatro) horas, prorrogáveis por uma única vez, se houver justificativa aceita pelo MUNICÍPIO DE MALHADA, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

3.3. O fornecedor fica incumbido de apresentar procuração, contrato social, carta de preposição ou documento equivalente (original ou cópia autenticada), que designe expressamente o seu representante habilitado para retirada da solicitação de empenho.

3.4. A assinatura de recebimento no verso da solicitação de empenho ou a assinatura na Ata de Registro de Preço supre a necessidade de convocação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O registro de preço constante desta Ata firmada entre o MUNICÍPIO DE MALHADA, representado pela Prefeitura Municipal de Malhada e a empresa que apresentou a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da referida Ata de Registro de Preços.

4.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações devidamente justificada e somente se quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos desta norma, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3. Durante o prazo de validade da ARP, o órgão gerenciador ou aderente não ficará obrigado a adquirir os serviços exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.

4.4. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração do MUNICÍPIO DE MALHADA, através de um fiscal de registro de preços, devidamente nomeado e designado para esse fim, nos termos das normas que regem a matéria e normatizações internas.



- 5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério da licitadora, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizada pelo órgão gerenciador.
- 5.3. Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia à Secretaria Municipal de Administração do MUNICÍPIO DE MALHADA/BA.
- 5.4. A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:
- Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;
 - Anuência expressa do fornecedor.
- 5.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, o quádruplo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 5.6. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.
- 5.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

- 6.1. O preço registrado para a empresa signatária nessa Ata de Registro de Preço, o qual totaliza o valor mensal de **R\$ 19.820,00 (DEZENOVE MIL, OITOCENTOS E VINTE REAIS)**, perfazendo o valor total para 12 (doze) meses de **R\$ 237.840,00 (DUZENTOS E TRINTA E SETE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS)**, encontram-se indicados no ANEXO X-A, (Planilha Demonstrativa de Preços), desta Ata.
- 6.2. Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja dos SERVIÇOS PRESTADOS.
- 6.3. É vedado qualquer reajuste de preços exceto por força de legislação em vigor que assim o permita.
- 6.4. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o órgão gerenciador cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.
- 6.5. Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão gerenciador ordenará a realização de nova Pesquisa de preços.
- 6.6. Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA - MODO DE RECEBIMENTO

- 7.1. Os serviços serão executados de forma parcelada, nos horários e locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir do recebimento da ordem de serviço e deverão atender as exigências de qualidade.
- 7.2. A Prefeitura Municipal de Malhada, poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na execução dos serviços ou até mesmo a substituição por outro de imediato, contados a partir do recebimento da comunicação.
- 7.4. O Objeto da licitação será recebido previamente para verificação de atendimento aos requisitos editalícios e posteriormente o recebimento total com o devido ateste de recebimento da nota fiscal.
- 7.5. Em caso de prejuízos decorrentes na prestação dos serviços, a responsabilidade será da empresa contratada, a qual deverá manter funcionários no quantitativo necessário ao cumprimento do objeto contratado presente em todos os serviços solicitados.



7.6. Serão pagos apenas serviços que foram descritos na ordem de serviço, de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Saúde.

7.7. A CONTRATADA fica obrigada a atender todas as “Ordens de Fornecimentos” expedidas durante a vigência do contrato, podendo haver atendimento além da quantidade prevista, a critério da Administração, mediante prévia justificativa, e com a anuência da CONTRATADA, devidamente formalizada.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. O fornecedor deverá entregar o objeto no prazo, mediante solicitação do órgão requisitante.

8.2. A cada fornecimento ou período, o órgão gerenciador ou aderente da ARP providenciará a expedição da ordem de fornecimento e notificará a empresa para proceder a retirada do mesmo.

8.2.1. A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fac- símile ou e-mail, conforme informações constantes na proposta.

8.2.2. Caso a notificação ocorra diretamente na sede da empresa, a mesma poderá ser acompanhada da ordem de fornecimento.

8.3. Recebida a notificação, a empresa terá 03 (três) dias úteis para retirada da ordem de fornecimento.

8.4. A retirada da ordem de fornecimento somente poderá ser efetuada por preposto ou representante da empresa acompanhado de documento idôneo que comprove essa situação, bem como, do respectivo documento de identificação.

8.5. Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar não retirar ou se recusar a receber a ordem de fornecimento, sem justificativa plausível e aceita pelo órgão gerenciador, este convocará a empresa com preço registrado em segundo lugar para efetuar o fornecimento nas condições próximas do primeiro colocado, e assim por diante.

8.6. O objeto solicitado deverão ser entregues, conforme a necessidade desta municipalidade, no MUNICÍPIO DE MALHADA ou onde o determinar.

8.7. Os serviços serão recebidos provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade;

8.8. O recebimento definitivo dar-se-á conforme apresentado no Termo de Referência;

8.8.1. Em se verificando problemas na entrega, a empresa será informada para corrigilos, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

8.9. Os serviços, a cada solicitação, deverão ser executados e entregues no local indicado no Item. 8.6. Desta Ata, todavia, na hipótese de ocorrência de fato superveniente à data de apresentação da proposta, ensejador da aplicação da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovado e aceito pela Administração, a execução da entrega dos SERVIÇOS poderão ser fracionada e/ou prorrogada.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1. Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciário exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2. Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou aderente qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3. Responder às notificações no prazo estabelecido.

9.4. Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5. Efetuar a execução do objeto licitado, ainda que em quantidades diferentes ao previsto no Termo de Referência.

9.6. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas em Edital.



9.7. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos serviços, reservando a Prefeitura Municipal de Malhada o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;

9.8. Obrigações Operacionais

- a) Fornecer os serviços atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Termo de Referência;
- b) Atender, de imediato, às solicitações relativas à substituição, reposição ou troca dos serviços que não atenda ao especificado;
- c) Quando for o caso, comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal de Malhada qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- d) Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do serviço fornecido;

CLÁUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. Gerenciar a ARP - Ata de Registro de Preço.

10.2. Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes (em casos de adesão).

10.3. Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes.

10.4. Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor.

10.4.1. Caberá ao órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP.

10.5. Mediante solicitação do órgão aderente, efetuar o devido termo aditivo de acréscimo do quantitativo do objeto.

10.6. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O órgão gerenciador ou aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência.

11.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

11.2 - A fiscalização do objeto será efetuada pela servidora **Sr.ª Thaila Guedes Cardoso**, CPF. 027.523.125-98, o qual em conjunto ou individualmente, deverá adotar todas as medidas necessárias à supervisão e execução do objeto.

11.3 - A empresa assegura à fiscalização, todas as facilidades para o fiel cumprimento de suas atribuições inclusive o acesso a qualquer hora e sem qualquer restrição, a todos os locais.

11.4 - Fica a cargo do servidor **Sr. João Gabriel de Oliveira Guedes**, Portaria Nº 025/2018, na função de Chefe do Setor de Compras, manifestar sobre as possibilidades de carona à ata de registro de preços.

11.4.1 - As adesões a ata, obedecerão às condições previamente estabelecidas no Edital 024/2019, Pregão Presencial 020/2019, bem como ao Decreto Municipal Nº 008/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo órgão gerenciador, quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

V - O fornecedor não dispuser a substituir os SERVIÇOS que vierem a apresentar defeitos de qualidade;

VI - O fornecedor não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento;

VII - Demais sanções previstas no Edital e termo de referência.

12.1.1- O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2- O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

12.3. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório, será comunicado ao fornecedor e publicado na Imprensa Oficial.

12.4. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

13.1. O MUNICÍPIO DE MALHADA efetuará a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

14.2. A cada pagamento será verificada pela Secretaria de Finanças a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.

14.3. Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, o fornecedor será notificado pela Secretaria de Finanças para regularizar.

14.4. O fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 15 (quinze) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado à Secretaria Municipal de Administração para as providências cabíveis.

14.5. Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao fornecedor.

14.6. Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que o fornecedor faça constar, para fins de pagamento, o nome e número do banco, da agência e da conta corrente, assim, como, se disponível, o número do fac-símile ou e-mail para contato.

14.7. Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO



15.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa, na forma estatuída no art. 40, XIV, "a" da Lei nº 8.666/93, ou interromper o prazo, no caso de qualquer incorreção detectada.

15.2. O documento de cobrança será emitido em nome do órgão comprador, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma.

15.2.1. O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento.

15.3. Todos os tributos incidentes sobre os serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.

15.4. No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.

15.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.

15.6. No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A recusa injustificada da empresa em retirar a ordem de fornecimento dentro do prazo estabelecido no Item 3.2 configurará falta grave e ensejará, a critério do órgão gerenciador, a aplicação de uma das seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, de conformidade com o art. 78 da Lei nº 8.666/93 e dos dispositivos neste instrumento.

- a) Descredenciamento e impedimento de licitar ou contratar com a Administração por até 05 (cinco) anos; ou
- b) Declaração de inidôneo do fornecedor, impedindo-o de licitar ou ser contratado pela Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando então poderá solicitar a sua reabilitação.

16.2. O atraso injustificado na entrega do objeto deste certame sujeitará a empresa, à multa moratória, conforme estabelece o art. 86, da Lei nº 8.666/93, com aplicação do percentual de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), a juízo da Administração.

16.3. A multa prevista neste item será recolhida em guia própria o MUNICÍPIO DE MALHADA, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 16.4, b.

16.4. Em ocorrendo a inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo 87, da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parte inadimplida;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE MALHADA, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração do MUNICÍPIO DE MALHADA, ESTADO DA BAHIA, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade que é de 05 (cinco) anos; d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, c/c art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 14 do Decreto nº 3.555/00.



16.5. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do MUNICÍPIO DE MALHADA representado pela Prefeitura Municipal, o respectivo valor será encaminhado para execução pelo Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal.

16.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

16.7. Serão publicadas na imprensa oficial as sanções administrativas previstas no item 16.4, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

16.8. O Possível órgão aderente à ARP será o responsável pelas sanções administrativas aplicáveis ao fornecedor, inclusive aplicação da pena prevista nesta ARP, de acordo com o que preceitua a Lei nº 10.520/2002, 8.666/1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

17.1. Considerando o prazo de validade estabelecido na CLÁUSULA QUARTA da ata e, em atendimento ao § 1º do artigo 28 da Lei Federal nº 9.069 de 29/06/1995, ao artigo 3º § 1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2/10/1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do edital do Pregão Presencial nº 020/2019 - SRP, o qual integra a presente ata de Registro de Preços.

17.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

18.1. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital de Pregão Presencial nº 020/2019 - SRP e Termo de Referência;
- b) Ata da Sessão Pública;
- c) Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço, caso houver.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

19.1. O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

- a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei nº 10.520/2002, respeitados os direitos do Fornecedor;
- b) Cancelá-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento;
- d) Fiscalizar a entrega dos serviços.
- e) Os órgãos aderentes serão responsáveis pela sua fiscalização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – COMUNICAÇÕES

20.1. As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.



20.1.1. As comunicações feitas ao órgão gerenciador deverão ser endereçadas ao: MUNICÍPIO DE MALHADA, PREFEITURA MUNICIPAL, Sito à Praça Santa Cruz, s/nº, Centro, Malhada/BA, CEP. 46.440-000, aos cuidados da Secretaria Municipal de Administração.

20.2. Eventuais mudanças de endereço dos órgãos aderentes ou dos fornecedores deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654, § 2º, do Código Civil.

21.2. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

21.3. Os casos omissos serão resolvidos em reuniões formais feito pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços com a empresa contratada ou seu procurador e a quem interessar, lavrando-se, ao final da reunião, ata circunstanciada assinada por todos os presentes e encaminhado-a ao Prefeito para Homologação e Despacho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1. Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará seu extrato de publicação na Imprensa Oficial do Município, em conformidade com o disposto no art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro de Carinhanha, estado da Bahia, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

23.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e assinados, as partes firmam a presente ARP em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada nos gerência de contratos do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Malhada - Bahia, 19 de Setembro de 2019.

MUNICÍPIO DE MALHADA – BAHIA

VALDEMAR LACERDA SILVA FILHO

Prefeito Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADA – BAHIA

GINALDO GOMES SILVA

Secretário de Saúde/Gestor do FMS



Reinaldo Dias Cerqueira
BIOLAC - LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS E BIOLÓGICAS LTDA

CNPJ/MF sob N.º 00.481.504/0001-70

REINALDO DIAS CERQUEIRA

RG. n.º 02.686.362-65, SSP-BA, CPF N.º 470.548.405-34

FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

- 1) Josimeire Santos de Almeida Brandão
NOME: JOSIMEIRE SANTOS DE ALMEIDA BRANDÃO
CPF N.º 875 111 85568
- 2) Juliana Fernandes Costa
NOME: JULIANA FERNANDES COSTA
CPF N.º 061.590.265-00



ANEXO X-A - PLANILHA DEMONSTRATIVA DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 045/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2019 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 061/2019

EMPRESA: BIOLAC – LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS E BIOLÓGICAS LTDA

CNPJ Nº: 00.481.504/0001-70

ENDEREÇO: Rua Marcílio Dias, nº 70, Centro, Guanambi - Bahia, CEP 46.430-000

TELEFONE: 77 3451-1823

E-MAIL: laboratoriobiolac@hotmail.com

REPRESENTANTE: REINALDO DIAS CERQUEIRA

RG nº 02.686.362-65, SSP-BA, CPF N.º 470.548.405-34

ENDEREÇO: Rua Dr. Humberto Nunes, Nº 181, Centro, Guanambi - Bahia, CEP. 46.430-000.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT. (ESTIMADA) MÊS	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$ (MÊS)	VALOR TOTAL R\$ (12 MESES)
01	HEMOGRAMA COMPLETO	UN	120	12,00	1.440,00	17.280,00
02	HEMOSEDIMENTAÇÃO – VHS	UN	05	7,00	35,00	420,00
03	RETICULOCITOS	UN	05	9,00	45,00	540,00
04	FALCEMIA	UN	05	9,00	45,00	540,00
05	GRUPO SANGUINEO + FATOR RH	UN	25	9,00	225,00	2.700,00
06	DOSAGEM DE GLICOSE	UN	100	7,00	700,00	8.400,00
07	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	UN	75	8,00	600,00	7.200,00
08	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	UN	75	10,00	750,00	9.000,00
09	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	UN	75	10,00	750,00	9.000,00
10	DOSAGEM DE TRIGLICERÍDIOS	UN	75	10,00	750,00	9.000,00
11	DOSAGEM DE UREIA	UN	50	7,00	350,00	4.200,00
12	DOSAGEM DE CREATININA	UN	50	7,00	350,00	4.200,00
13	DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO	UN	50	7,00	350,00	4.200,00

Comissão de
Licitação - Pregão
FL 480
Visto
Malhada - BA
4.200,00

14	DOSAGEM DE TRANSAMINASE OXALACÉTICA – TGO	UN	50	7,00	350,00	4.200,00
15	DOSAGEM DE TRANSAMINASE PIRUVICA – TGP	UN	50	7,00	350,00	4.200,00
16	DOSAGEM DE GLUTAMIL TRANSFERASE – GAMA GT	UN	25	7,00	175,00	2.100,00
17	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	UN	05	7,00	35,00	420,00
18	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	UN	05	7,00	35,00	420,00
19	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES	UN	05	7,00	35,00	420,00
20	DOSAGEM DE AMILASE	UN	05	7,00	35,00	420,00
21	DOSAGEM DE SÓDIO	UN	15	7,00	105,00	1.260,00
22	DOSAGEM DE POTÁSSIO	UN	15	7,00	105,00	1.260,00
23	DOSAGEM DE MAGNÉSIO	UN	05	7,00	35,00	420,00
24	DOSAGEM DE CREATINO FOSFOQUINASE – CPK	UN	05	7,00	35,00	420,00
25	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA – LHD	UN	05	7,00	35,00	420,00
26	DOSAGEM DE CREATINO FOSFOQUINASE – FRAÇÃO MB – CKMB	UN	05	7,00	35,00	420,00
27	DOSAGEM DE FÓSFORO	UN	05	7,00	35,00	420,00
28	DOSAGEM DE FERRO	UN	05	7,00	35,00	420,00
29	DOSAGEM DE CALCIO	UN	05	7,00	35,00	420,00
30	DOSAGEM DE CÁLCIO IÔNICO	UN	15	7,00	105,00	1.260,00
31	TESTE DE VLDR PARA DETECÇÃO DE SÍFILIS	UN	25	7,00	175,00	2.100,00
32	PESQUISA DE ANTIESTREPOLISINA O – ASLO	UN	15	7,00	105,00	1.260,00



33	DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA C REATIVA – PCR	UN	25	7,00	175,00	2.100,00
34	PROVA DO LATEX PARA PESQUISA DO FATOR REUMATÓDE	UN	15	7,00	105,00	1.260,00
35	D – DIMERO	UN	10	20,00	200,00	2.400,00
36	DOSAGEM DE TROPOPINA	UN	10	20,00	200,00	2.400,00
37	TEMPO DE ATIVIDADE DE PROTROMBINA – TAP	UN	20	10,00	200,00	2.400,00
38	TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA – TTP ATIVADA	UN	10	10,00	100,00	1.200,00
39	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO – DUKE	UN	10	4,00	40,00	480,00
40	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	UN	10	7,00	70,00	840,00
41	BACTERISCOPIA – GRAM	UN	05	10,00	50,00	600,00
42	BACILOSCOPIA DIRETA p/ BAAR TUBERCULOSE	UN	05	20,00	100,00	1.200,00
43	FERRITINA SÉRICA	UN	05	13,00	65,00	780,00
44	PROTEINURIA 24 HORAS	UN	05	9,00	45,00	540,00
45	HEMOCULTURA	UN	05	20,00	100,00	1.200,00
46	CONTAGEM DE PLAQUETAS	UN	10	7,00	70,00	840,00
47	CÉLULAS “LE”	UN	05	10,00	50,00	600,00
48	SUMÁRIO DSE URINA	UN	100	10,00	1.000,00	12.000,00
49	PESQUISA DE OVOS CISTOS E PARASITAS	UN	100	10,00	1.000,00	12.000,00
50	PESQUISA DE BAERMAN	UN	05	7,00	35,00	420,00
51	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	UN	10	10,00	100,00	1.200,00
52	UROCULTURA COM ANTIBIOGRAMA	UN	10	20,00	200,00	2.400,00

Comissão de
Licitação-Pregão
FL. N° 482
Visto
Malhada-BA

53	PESQUISA DE SUBSTÂNCIAS REDUTORAS NAS FEZES	UN	05	7,00	35,00	420,00
54	PESQUISA DE PH FECAL	UN	05	7,00	35,00	420,00
55	PESQUISA DE LEUCOCITOS FECAIS	UN	05	7,00	35,00	420,00
56	DOSAGEM DE MUCOPROTEINA	UN	05	9,00	45,00	540,00
57	25- HIDROXIVITAMINA D	UN	15	30,00	450,00	5.400,00
58	HBS AG	UN	15	10,00	150,00	1.800,00
59	CA 125	UN	10	15,00	150,00	1.800,00
60	CA 15-3	UN	10	15,00	150,00	1.800,00
61	CA19-9	UN	10	15,00	150,00	1.800,00
62	CEA	UN	10	12,00	120,00	1.440,00
63	CITOMEGALOVIRUS IGG, ANTICORPOS	UN	20	13,00	260,00	3.120,00
64	CITOMEGALOVIRUS IGM, ANTICORPOS	UN	20	13,00	260,00	3.120,00
65	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	UN	20	12,00	240,00	2.880,00
66	ELETROFORESE DE PROTEÍNAS	UN	20	10,00	200,00	2.400,00
67	TOXOPLAMOSE IGG, ANTICORPOS	UN	20	12,00	240,00	2.880,00
68	TOXOPLAMOSE IGM, ANTICORPOS	UN	20	12,00	240,00	2.880,00
69	EPSTEIN BAAR, ANTICORPOS	UN	20	12,00	240,00	2.880,00
70	EPSTEIN BAAR IGG, ANTICORPOS	UN	20	12,00	240,00	2.880,00
71	DOSAGEM FENOBARBITAL	UN	10	13,00	130,00	1.560,00
72	HORMÔNIO FOLICULO ESTIMULANTE – FHS	UN	15	9,00	135,00	1.620,00
73	HEMOGLOBINA GLICADA (A1C)	UN	20	13,00	260,00	3.120,00
74	HAV IGG, ANTI	UN	10	15,00	150,00	1.800,00

75	HAV IGM, ANTI	UN	10	12,00	120,00	
76	HBC IGG, ANTI	UN	10	12,00	120,00	1.440,00
77	HBC IGM, ANTI	UN	10	14,00	140,00	1.680,00
78	HBC TOTAL	UN	10	12,00	120,00	1.440,00
79	HBE AG	UN	10	14,00	140,00	1.680,00
80	HBS, ANTI	UN	10	14,00	140,00	1.680,00
81	HCV, ANTI	UN	10	12,00	120,00	1.440,00
82	FATOR ANTI NUCLEAR – FAN	UN	15	8,00	120,00	1.440,00
83	HOMOCISTERNA	UN	10	20,00	200,00	2.400,00
84	HELICOBACTER PYLORI ANTICORPO IGG	UN	10	12,00	120,00	1.440,00
85	HILICOBACTER PYLORI ANTICORPO IGM	UN	10	12,00	120,00	1.440,00
86	HTLV I E II, ANTICORPOS ANTI – PESQUISA	UN	5	12,00	60,00	720,00
87	HERPES SIMPLES I E II IGM	UN	10	12,00	120,00	1.440,00
88	HERPES SIMPLES I E II IGG	UN	10	12,00	120,00	1.440,00
89	IGE TOTAL	UN	10	10,00	100,00	1.200,00
90	HORMÔNIO LUTEINIZANTE – LH	UN	15	10,00	150,00	1.800,00
91	PROLACTINA	UN	10	10,00	100,00	1.200,00
92	RUBEOLA IGG, ANTICORPOS ANTI	UN	20	13,25	265,00	3.180,00
93	RUBEOLA IGM, ANTICORPOS ANTI	UN	20	12,00	240,00	2.880,00
94	T3 TOTAL	UN	25	7,00	175,00	2.100,00
95	T4 LIVRE	UN	25	7,00	175,00	2.100,00
96	TIREOGLOBULINA	UN	25	15,00	375,00	4.500,00
97	TSH ULTRA SENSÍVEL	UN	25	7,00	175,00	2.100,00
98	PSA LIVRE E TOTAL	UN	10	14,00	140,00	1.680,00

99	BETA HCG	UN	10	10,00	100,00	R\$ 200,00 - BA
VALOR GLOBAL DO LOTE (MENSAL): R\$ 19.820,00 (DEZENOVE MIL, OITOCENTOS E VINTE REAIS).						
VALOR GLOBAL DO LOTE (12 MESES): R\$ 237.840,00 (DUZENTOS E TRINTA E SETE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).						

Reinaldo Dias Cerqueira

BIOLAC – LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS E BIOLÓGICAS LTDA

CNPJ/MF sob N.º 00.481.504/0001-70

REINALDO DIAS CERQUEIRA

RG. n.º 02.686.362-65, SSP-BA, CPF N.º 470.548.405-34

FORNECEDOR REGISTRADO

00.481.504/0001-70
BIOLAC-LABORATORIO DE ANALISES
CLINICAS E BIOLÓGICAS LTDA.
RUA MARCÍLIO DIAS, 70 - CENTRO
46.430-000 Guanambi-BA